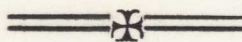




ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## Prefeitura Municipal

Caçapava do Sul



LEI Nº 04/83 DE 18 DE JANEIRO DE 1983.

Autoriza a compra e Permuta de terreno e dá outras providências

CYRO CARLOS DE MELO, Prefeito Municipal de Caçapava do Sul, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a comprar o terreno e casa de alvenaria localizado na rua Piauí, 166 ' Vila São Judas Tadeu, nesta cidade, medindo 8,50 metros de frente por 30,00 metros de fundo, de propriedade de Otacílio Guterres, pelo valor de Cr\$ 2.000.000,00 ( Dois milhões de cruzeiros).

Art. 2º - Fica igualmente autorizado a permutar o referido terreno e casa, assim como terreno da Prefeitura Municipal localizado a rua Barão do Cerro Formoso, lote 22 com 1440 metros quadrados, com as seguintes confrontações e dimensões: ao norte com terrenos de particulares, medindo 60,00 metros; ao sul com terreno do Posto de Saúde e Prefeitura Municipal, medindo 60,00 metros; a oeste com a rua Barão do Cerro Formoso, medindo 24,00 metros; a leste com a rua Afonso Fabricio, medindo 24,00 metros, como indenização de terreno de propriedade do Sr. VINETON FRANCISCO MEDEIROS, localizado ' nas proximidades do Forte D. Pedro II, medindo 27,60 metros de frente para a rua General Osório, 29,00 metros de fundo confrontando a leste com Campo da Nação, norte com propriedade do Governo Federal, ' ao sulco com propriedade de Salomar Alves Lemos, a oeste com a referida rua onde faz frente, que será demolida por encontrar-se no Campo da Nação.

Art. 3º - É o Poder Executivo autorizado a a



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## Prefeitura Municipal

Caçapava do Sul



Art. 3º - O pagamento será feito em três partes sendo R\$ 1.000.000,00 (Um milhão de cruzeiros) à vista e duas parcelas, sendo R\$ 550.000,00 (Quinhentos e cinquenta mil cruzeiros) em 15 de fevereiro de 1983 e R\$ 550.000,00 (Quinhentos e cinquenta mil cruzeiros) em 15 de março de 1983 e passando das datas referidas incidirá o juro de 6% ao mês.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional de R\$ 2.100.000,00 (Dois milhões e cem mil cruzeiros) destinado a execução da presente Lei.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL, 18 DE JANEIRO DE 1983.

Registre-se e Publique-se.

*S. Nunes*  
Fátima Jovane S. Nunes  
Diretora Municipal de Coordenação e Serviços Gerais.

*Cyzo Carlos de Melo*  
Cyzo Carlos de Melo  
Prefeito